

# NOTA TÉCNICA

**PROCESSO Nº 23034.022436/2024-43**

## 1. ASSUNTO

Trata-se do procedimento adotado para contratação de licitantes remanescentes do Pregão nº 11/2023, após a solicitação de extinção do contrato pela empresa SANTIAGO ENGENHARIA LTDA, CNPJ. 32.207.976/0001-26.

O referido certame teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para fins de supervisão de ações de infraestrutura (tais como construção, reforma, ampliação e instalação) financiadas com recursos federais, em todo o território nacional, a serem realizadas, com emissão de Relatório de Supervisão e Laudo Técnico de Supervisão da Obra.

## 2. REFERÊNCIAS

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023
- Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 (SEI nº [4324343](#))
- Termo de Referência (SEI nº [4324366](#))
- Extrato de Contrato nº 66/2024 (SEI nº 66/2024)
- Ofício SANTIAGO ENGENHARIA LTDA (SEI nº 4957996)
- Termo de Rescisão Unilateral (SEI nº 4998402)
- Manual Contratos.gov.br
- Chamado nº 34457946 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) .

## 3. HISTÓRICO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Edital nº 11/2023 e do Termo de Referência nº 70/2023, realizou Pregão Eletrônico para contratar serviços de engenharia destinados à supervisão de obras de infraestrutura financiadas com recursos federais em todo o país. O processo resultou em nove contratos, entre eles o Contrato nº 35/2024, firmado com a empresa AIMC Projetos Ltda., com vigência de 29/08/2024 a 29/08/2025, e o Contrato nº 66/2024, firmado com a Santiago Engenharia Ltda., com vigência de 28/08/2024 a 28/08/2025.

Entretanto, a área de fiscalização constatou graves falhas no cumprimento contratual pela AIMC, que não concluiu as ordens de serviço previstas e recusou novas demandas, alegando incapacidade operacional.

Mesmo após várias prorrogações de prazo, a contratada não conseguiu cumprir suas obrigações, o que levou a Administração a avaliar a rescisão contratual, com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 90, 137 e 169, que tratam da execução, rescisão e controle contratual.

Considerou-se também o Decreto nº 11.462/2023, que prevê a convocação de licitantes do cadastro de reserva em caso de cancelamento do registro do fornecedor (art. 18, § 3º, inciso II). Assim, diante do descumprimento reiterado e da necessidade de continuidade dos serviços, a gestão do contrato recomendou à Coordenação-Geral de Articulação e Contratos (Cgarc) a rescisão do Contrato nº 35/2024 e o chamamento das demais empresas classificadas para assumirem os serviços nos estados de Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina.

A Cgarc, por meio da Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas (Ciace), adotou as orientações do Comunicado nº 05/2025 – “Procedimentos para contratação de remanescentes ou convocação de cadastro de reserva em processos realizados pela Lei nº 14.133/2021”, publicado no Portal de Compras do Governo Federal em 09/04/2025 (SEI nº 4739131), bem como as diretrizes constantes na resposta ao Chamado nº 20827978 (SEI nº 4805696), apresentada pelo Compras.gov.br em 07/04/2025.

As etapas adotadas foram as seguintes:

Passo 1: Rescisão do Contrato nº 35/2024 (SEI nº 4337707) e da Ata de Registro de Preços nº 16/2024 (SEI nº 4715648) no sistema Contratos.gov.br, em decorrência da rescisão contratual;

Passo 2: Realização do retorno de fases do Pregão Eletrônico nº 11/2023 no sistema Compras.gov.br, com o cancelamento da adjudicação e da homologação;

Passo 3: Inabilitação do fornecedor cuja contratação foi rescindida, no sistema Compras.gov.br;

Passo 4: Convocação dos licitantes constantes do cadastro de reserva no sistema Compras.gov.br;

Passo 5: Registro dos novos valores negociados no sistema Compras.gov.br;

Passo 6: Habilitação das empresas do cadastro de reserva e encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação da licitação no sistema Compras.gov.br;

Passo 7: Formalização dos novos contratos e das respectivas Atas de Registro de Preços de cada empresa no sistema Contratos.gov.br.

A documentação relativa a esses procedimentos foi divulgada no Portal do FNDE e disponibilizada para consulta.

O mesmo ocorreu com a empresa Santiago Engenharia Ltda., a qual foi notificada, por meio do Ofício n.º 28726/2024/Cgimp/Digap-FNDE (SEI n.º [4463957](#)), para se manifestar sobre falhas no cumprimento de ordens de serviços (OS's). Em resposta, a empresa optou pela extinção do contrato, em conformidade com a previsão legal para casos de inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista a rescisão do Contrato nº 66/2024 e a necessidade de convocação das empresas em cadastro reserva para garantir a continuidade da prestação dos serviços de supervisão *in loco* no Rio Grande do Sul, a Cgarc procedeu com as ações de convocação de cadastro reserva, respeitando a ordem de classificação dos fornecedores, conforme o registro do Encarte A da Ata de Registro de Preços nº 20/2024.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Considerando as novas funcionalidades disponibilizadas no sistema Compras.gov.br, o disposto no Manual Técnico-Operacional do Sistema Contratos.gov.br, bem como os preceitos legais aplicáveis, procedeu-se à alteração da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, substituindo-se o fornecedor Santiago Engenharia Ltda. pelo fornecedor Gaiga Engenharia & Consultoria Ltda., conforme ordem de classificação, e registrado do cadastro de reserva da referida Ata.

O valor foi igualmente ajustado, conforme o preço originalmente proposto pela empresa Gaiga Engenharia & Consultoria Ltda., que manteve sua proposta inicial, mesmo após tratativas de negociação.

Na sequência, foi cadastrado novo contrato contendo as informações da empresa Gaiga Engenharia & Consultoria Ltda., ao qual foi vinculado a Nota de Empenho nº 2024NE606005, garantindo a viabilidade da execução financeira e do pagamento

correspondente. Dessa forma, não se faz necessária a anulação da referida nota de empenho, uma vez que foi devidamente vinculada ao novo contrato, em conformidade com os ajustes realizados no sistema, consoante orientação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) no chamado nº 34457946.

#### **4. CONCLUSÃO**

Os procedimentos adotados pelo FNDE seguiram as disposições legais da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do MGI e as orientações operacionais vigentes nos sistemas Compras.gov.br e Contratos.gov.br, garantindo a correta condução da contratação de licitante remanescente após a rescisão do Contrato nº 66/2024. A substituição da empresa Santiago Engenharia Ltda. pela Gaiga Engenharia & Consultoria Ltda. observou a ordem de classificação registrada na Ata de Registro de Preços nº 20/2024 e atendeu plenamente aos critérios de transparência, economicidade, continuidade administrativa e segurança jurídica.

A manutenção do valor originalmente proposto pela nova contratada, a vinculação adequada da Nota de Empenho ao contrato substituto e o cumprimento de todas as etapas previstas nas normativas e manuais técnicos asseguram que o processo foi conduzido de forma regular e eficiente, preservando a continuidade dos serviços de supervisão de obras no estado do Rio Grande do Sul. Assim, restam plenamente justificadas e formalmente respaldadas as ações implementadas, garantindo a conformidade legal e a integridade da gestão contratual.